



INFORMATIVO

Edição 4 - Novembro de 2015

Mantidas obrigações a escolas particulares previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu medida cautelar na Ação de Inconstitucionalidade (ADI) 5357, ajuizada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) contra dispositivos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que tratam de obrigações dirigidas às escolas particulares.

A Confederação requeria a suspensão da eficácia do parágrafo primeiro do artigo 28 e caput do artigo 30 da norma, que estabelecem a obrigatoriedade de as escolas privadas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias sem que ônus financeiro seja repassado às mensalidades, anuidades e matrículas.

Para a Confenem, a norma estabelece medidas de alto custo econômico para as escolas privadas, violando vários dispositivos constitucionais, entre eles o artigo 208, inciso III, que prevê como dever do Estado o atendimento educacional aos deficientes.

Em sua decisão, o ministro Edson Fachin explicou que diversos dispositivos da Constituição Federal, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status equivalente ao de emenda constitucional (rito previsto no parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição), dispõem sobre a proteção da pessoa deficiente. Para o ministro, “ao menos neste momento processual”, a lei impugnada atendeu ao compromisso constitucional e internacional de proteção e ampliação progressiva dos direitos fundamentais e humanos das pessoas com deficiência.

“Se é certo que se prevê como dever do Estado facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em

comunidade, bem como, de outro lado, a necessária disponibilização do ensino primário gratuito e compulsório, é igualmente certo inexistir qualquer limitação da educação das pessoas com deficiência a estabelecimentos públicos ou privados que prestem o serviço público educacional”, afirmou o ministro.

Apesar de o serviço público de educação ser livre à iniciativa privada, ressaltou o relator, “não significa que os agentes econômicos que o prestam possam fazê-lo de forma ilimitada ou sem responsabilidade”. Ele explicou que a autorização e avaliação de qualidade do serviço é realizada pelo Poder Público, bem como é necessário o cumprimento das normas gerais de educação previstas, inclusive, na própria Constituição.

“Tais requisitos [inclusão das pessoas com deficiência], por mandamento constitucional, aplicam-se a todos os agentes econômicos, de modo que há verdadeiro perigo inverso na concessão da cautelar. Corre-se o risco de se criar às instituições particulares de ensino odioso privilégio do qual não se podem furtar os demais agentes econômicos. Privilégio odioso porque oficializa a discriminação”, afirmou o ministro em sua decisão.

Sobre os prejuízos econômicos alegados pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, o ministro disse que a Lei 13.146/2015 foi publicada em 7/7/2015 e estabeleceu prazo de 180 dias para entrar em vigor (janeiro de 2016), o que afastaria a pretensão acautelatória.

Dessa forma, o ministro Edson Fachin indeferiu a medida cautelar, por entender ausentes a plausibilidade jurídico do pedido e o perigo da demora. A decisão será submetida a referendo pelo Plenário do STF.

Fonte: STF NOTÍCIAS

Projeto regulamenta aposentadoria de pessoa com deficiência no Estado do Piauí

O deputado Aluísio Martins (PT) apresentou Projeto de Lei Complementar que regulamenta a concessão de aposentadoria do servidor público estadual com deficiência e adota critérios diferenciados através da redução do tempo de contribuição.

A proposição altera a lei Complementar nº 13, de 1994, nos dispositivos referentes às aposentadorias de pessoas com deficiência. A medida reconhece deficiente aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental ou intelectual e sensorial e pode obstruir sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

De acordo com o projeto, fica assegurada a aposentadoria ao servidor público estadual, pessoa com deficiência nas seguintes condições: aos 25 anos de contribuição, se homem, e 20 mulher, independente de idade, no caso de alguma deficiência grave. Também aos 29 anos de contribuição, se homem, e 24 mulher, independente da idade, no caso de deficiência moderada. Aos 33 anos de contribuição, para homens, e 28 para mulheres, para deficiência leve. E, ainda, aos 60 anos de idade, se homem, e 55 para mulher, desde que tenha 15 anos de contribuição. O grau de deficiência será atestado através de perícia própria do órgão ou entidade a que esteja subordinado o servidor público estadual.

Idosos com mais de oitenta anos terão prioridade especial de atendimento

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) determina ser obrigação do governo e de toda a sociedade assegurar aos idosos prioridade nos serviços de saúde, educação, cultura e alimentação. O projeto de lei da Câmara (PLC) 47/2015, aprovado na última quinta-feira (26/11), na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) prevê que, entre os idosos, os maiores de 80 anos devem ter um tratamento diferenciado, a chamada “prioridade especial de atendimento”. A matéria vai ao Plenário.

O autor do PLC 47/2015, deputado Simão Sessim (PP-RJ), justifica que essas pessoas têm a mobilidade mais reduzida do que aquelas que ainda estão na faixa dos 60 anos. Ele destaca o aumento

da expectativa de vida no país e a consequente formação de um grupo populacional com mais de 80 anos, com características de vulnerabilidade mais acentuadas, que demandam reconhecimento especial por parte do poder público.

Ao defender a proposta, o senador Sérgio Petecão (PSD-AC) disse que os maiores de 80 anos merecem cuidados especiais e proteção em lei. — Não restam dúvidas quanto à maior fragilidade daquelas pessoas octogenárias, bem como ao fato de que elas decerto poderão contar com a compreensão daquelas outras pessoas idosas que ainda não atingiram tão significativa idade — afirmou o senador do Acre.

MP-PI demonstra preocupação com as condições do Albertão e recomenda proibição de venda de bebidas alcóolicas

Os Promotores de Justiça Sávio Carvalho, Graça Monte e Marlúcia Evaristo participaram na manhã do dia 11/11/2015, de uma reunião promovida pela Federação de Futebol do Piauí, no QCG da Polícia Militar para tratar da logística relativa ao jogo River x Botafogo, pela decisão da série D do Campeonato Brasileiro, que ocorreu em 14/11, no Estádio Albertão.

O MP-PI fez questionamentos aos responsáveis pela partida e mostrou preocupação com a realização e segurança do evento. “Os laudos que nós solicitamos com perícia do local são todos prejudicados na questão do item de segurança do torcedor. Um jogo como esse, de grande porte, nos preocupa porque não existem, por exemplo, extintores de incêndio e saídas de emergência suficientes”, alertou a Promotora Graça Monte.

Outro ponto de preocupação do Ministério Público foi sobre a comercialização de bebidas alcóolicas dentro do estádio: “O Estatuto do Torcedor diz que não é permitido a comercialização e posse de bebidas alcóolicas nos estádios de futebol. Não temos o poder de passar por cima disso.”, afirmou o Promotor Sávio Carvalho.

As Promotoras de Justiça Graça Monte e Marlúcia Evaristo se reuniram novamente em 13/11 com representantes da Fundespi, Federação de Futebol do Piauí e Corpo de Bombeiros para alertar sobre a falta de laudos que atestem as condições do Estádio Albertão para a realização do jogo entre River e Botafogo-SP, que ocorreu na data de 14/11.

Vários ajustes estavam sendo feitos para dar as condições mínimas de segurança ao torcedor

em caso de algum incidente, como novas saídas de emergência, instalação de extintores de incêndio, luzes e placas indicadoras em caso de necessidade de rápida evacuação. Além disso, novas rampas no fosso estavam sendo colocadas e banheiros químicos sendo instalados.

“Nós estamos alertando que o Albertão vai receber um grande público longe das condições previstas no Estatuto do Torcedor, e por isso, os realizadores do jogo assumiram de forma objetiva os riscos por qualquer dano causado aos torcedores”, enfatizou a Promotora Graça Monte.

“Tudo isso que está sendo feito é na base do improviso. Desde 2013, o Ministério Público vem acompanhando a situação do Albertão e a situação é sempre a mesma quando se tem um evento com grande público. Nós esperamos uma intervenção maior da Fundespi para que isso não se repita mais”, explicou a Promotora Marlúcia Evaristo, que ressaltou ainda que a parte de acessibilidade para pessoas com deficiência recebeu uma melhora significativa.

O Major José Veloso, do Corpo de Bombeiros, confirmou que o Albertão não possui um laudo atestando a segurança para um público de 40 mil pessoas. “Com esses ajustes que estão sendo feitos e a presença de 30 integrantes da corporação, nós acreditamos que é possível realizar a partida sem maiores problemas”, garantiu.

O diretor técnico da Fundespi, Ribamar Araújo, informou que o órgão pretende deixar de fazer intervenções pontuais no Albertão e realizar uma reforma mais ampla para se adequar ao Estatuto do Torcedor.

Ministério Público participa da IV Conferência Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência

Na manhã de 18/11, a Promotora de Justiça Marlúcia Evaristo ministrou palestra na IV Conferência Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência, abordando o trabalho do Ministério Público em relação à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

A Promotora afirmou que o Ministério Público sempre trabalha com a sociedade para a implementação de políticas públicas e que conferências são o espaço para discussão dessas políticas com a

sociedade.

O evento se realizou nos dias 17, 18 e 19/11, foi organizado pela Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID) e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conede-PI), e teve como tema “O desafio na implementação das Políticas da Pessoa com Deficiência: A transversalidade como a radicalidade dos direitos humanos”.

JURISPRUDÊNCIA

• STF

APOSENTADORIA ESPECIAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUTORIDADE COMPETENTE PARA AFERIR OS REQUISITOS PARA APOSENTAÇÃO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE INJUNÇÃO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ART. 40, § 4º, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELO EXAME DO PEDIDO DE APOSENTADORIA É COMPETENTE PARA AFERIR, NA ESPÉCIE EM EXAME, O PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A APOSENTAÇÃO PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(MI 6519 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 22/10/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 11-11-2015 PUBLIC 12-11-2015)

• STJ

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ORDEM DOS LEGITIMADOS ATIVOS PARA AÇÃO DE INTERDIÇÃO. LEGITIMIDADE DE PARENTE, NA FORMA DA LEI CIVIL, PARA PROPOR AÇÃO DE INTERDIÇÃO.

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA.

ORDEM LEGAL. TAXATIVA. NÃO PRIORITÁRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSENTE. SÚMULA Nº 282/STF.

1. Cinge-se a controvérsia a saber se a ordem prevista nos arts. 1.177 do Código de Processo Civil e 1.768 do Código Civil é exclusiva ou preferencial na fixação da legitimidade ativa para a propositura da ação de interdição.

2. A enumeração dos legitimados é taxativa, mas não preferencial, podendo a ação ser proposta por qualquer um dos indicados, haja vista tratar-se de legitimação concorrente.

3. A interdição pode ser requerida por quem a lei reconhece como parente: ascendentes e descendentes de qualquer grau (art. 1.591 do Código Civil) e parentes em linha colateral até o quarto grau (art. 1.592 CC).

4. A ação visa a curatela, que é imprescindível para a proteção e amparo do interditando, resguardando a segurança social ameaçada ou perturbada pelos seus atos.

5. A existência de outras demandas judiciais entre as partes por si só não configura conflito de interesses. Tal circunstância certamente será considerada quando e se julgada procedente a interdição for nomeado curador.

6. Recurso especial não provido.

(REsp 1346013/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 20/10/2015)